



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL
 Superintendência de Licenciamento Ambiental
 Diretoria de Licenciamento V

Parecer Técnico SEI-GDF n.º 114/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-V

Processo nº: 191.000.627/1999.

Processo SEI nº: 00391-00001951/2018-41.

Parecer Técnico SEI nº: 198/2018 – IBRAM/PRESI/SULAM/COIND/GEINP

Interessado: Arco Iris Petróleo Comércio e Serviços.

CNPJ: 00.480.025/0001-30.

Endereço: Quadra 11 Conjunto F Lote 32 – Morro Azul – São Sebastião/DF.

Coordenadas Geográficas: 15°53'51.47"S e 47°46'58.23"O.

Telefone: (61) 98441-3243.

E-mail: verena2@geologicadf.com.br ; paula@geologicadf.com.br

Atividade Licenciada: Posto de Abastecimento de Combustíveis.

Tipo de Licença: Licença de Operação

Prazo de Validade: 4 anos.

Compensação: Ambiental (x) Não () Sim - Florestal (x) Não () Sim

1. INTRODUÇÃO

O presente Parecer Técnico foi elaborado segundo o que regem os princípios do Direito Ambiental e Urbanístico, em resposta ao Requerimento de renovação da Licença de operação n° 207/2006 impetrado pela empresa **Arco Iris Petróleo Comércio e Serviços**, CNPJ: **00.480.025/0001-30**, protocolado em 08/02/2010 (fl. 244) sob número 888.000.546/2010, com publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação local em 15/12/2006 e 19/07/2014 (fl.702 a 703) ; (fls. 242 a 243). Ressalta-se que o empreendimento encontra-se em operação e sua licença 207/2006 renovada tacitamente. Cabe ressaltar ainda que o parecer n° 65/2014 - GELEU/COLAM/SULFI/IBRAM foi indeferido e o mesmo não foi acolhido pelas instâncias superiores conforme atesta o Despacho SEI-GDF IBRAM/PRESI/SULAM (6135519). Desta forma a presente análise levará em consideração a apresentação do último requerimento da renovação da licença de operação, uma vez que, houve manifestação jurídica 200.000.065/2016 - PROJU/IBRAM (fls. 1170 a 1171) quanto ao saneamento da análise processual concomitante ao Ofício n° 401.000.503/2016 - SULAM/PRESI/IBRAM .

O objetivo é avaliar o cumprimento do empreendimento quanto as exigências contidas na Instrução Normativa n° 213/2013 – IBRAM em seu Art. 8 e 9, às normas técnicas relativas à questão e demais legislações vigentes aplicáveis à atividade de Posto de Combustível e Serviço e tendo com escopo os documentos acostados ao processo e a visitas “*in loco*” realizadas em 27/06/2018 e 19/11/2018.

2. LOCALIZAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O Posto Revendedor de Combustíveis está localizado na Quadra 11 Conjunto F Lote 32 – Morro Azul – São Sebastião/DF (Figura 1).

De acordo com o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT (Lei Complementar n° 803, de 25/04/2009, atualizado pela Lei Complementar n° 854, de 15 de outubro de 2012), a área está inserida na Zona Urbana de Uso Controlado II - ZUC II.

Conforme o Mapa Ambiental do DF (2014), o empreendimento em questão está localizado na Área de Proteção Ambiental da Bacia do São Bartolomeu. Na análise do raio de 3 km no entorno do empreendimento em questão, a área abrange a área de relevante interesse ecológico Mato grande. De acordo com o Mapa Hidrográfico do DF (2016), o empreendimento está inserido na Região Hidrográfica do Paraná, Bacia Hidrográfica do Rio São Bartolomeu e na Unidade Hidrográfica Ribeirão Santo Antônio da Papuda.



Figura 1 - Localização do Empreendimento. Imagem retirada do *Software Google Earth - Pro* – Data da imagem: 11/08/2018.

3. ASPECTOS LEGAIS

3.1. Leis, Decretos, Resoluções e Instruções Normativas

- Lei Federal nº 6.938/1981 - Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências.
- Lei Federal nº 12.305/2010 - Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências.
- Lei Federal nº 9.605/1998 - Dispõe sobre sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.
- Decreto Federal nº 99.274/1990 - Regulamenta a Lei nº 6.902, de 27 de abril de 1981, e a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõem, respectivamente sobre a criação de Estações Ecológicas e Áreas de Proteção Ambiental e sobre a Política Nacional de Meio Ambiente, e dá outras providências.
- Lei Orgânica do Distrito Federal/1993 e suas alterações.
- Lei Distrital nº 3.651/2005 - Dispõe sobre a coleta, destinação final e reutilização de embalagens, garrafas plásticas e pneumáticos.
- Lei Distrital nº 41/1989 - Dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal e dá outras providências.
- Lei Distrital nº 5.418/2014 - Dispõe sobre a Política Distrital de Resíduos Sólidos e dá outras providências.
- Lei Complementar nº 803/2009 - Aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT e dá outras providências.
- Lei Complementar nº 854/2012 - Atualiza a Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, que aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT e dá outras providências.
- Decreto Distrital nº 12.960/1990 - Aprova o regulamento da Lei nº 41, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, e dá outras providências.
- Decreto Distrital nº 18.328/1997 - Altera o Decreto nº 5.631, de 27 de novembro de 1990, que aprova o novo Regulamento para Instalações Prediais de Esgotos Sanitários no Distrito Federal, e dá outras providências.
- Decreto Distrital nº 14.783/1993 - Dispõe sobre o tombamento de espécies arbóreas-arbustivas, e dá outras providências, e suas alterações.
- Resolução CONAMA nº 237/1997 - Dispõe sobre as diretrizes para o licenciamento ambiental.
- Resolução CONAMA nº 273/2000 - Dá diretrizes para o licenciamento ambiental de postos de combustível.
- Resolução CONAMA nº 307/2002 - Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.
- Resolução CONAMA nº 381/2001 - Dispõe sobre modelos de publicação de pedidos de licenciamento.
- Resolução CONAMA nº 362/2005 - Dispõe sobre o recolhimento, coleta e destinação final de óleo lubrificante usado ou contaminado.

- Resolução CONAMA nº 357/2005 - Dispõe sobre a classificação dos corpos de água, diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes, e dá outras providências;
- Resolução CONAMA nº 420/2009 - Dispõe sobre critérios e valores orientadores de qualidade do solo quanto à presença de substâncias químicas e estabelece diretrizes para o gerenciamento ambiental de áreas contaminadas por essas substâncias em decorrência de atividades antrópicas.
- Resolução CONAMA nº 430/2011 - Dispõe sobre condições e padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução no 357, de 17 de março de 2005, do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA.
- Instrução Normativa nº 213/2013 - IBRAM - Estabelece os procedimentos para o licenciamento ambiental de postos revendedores, pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e posto revendedor marítimo, e dá outras providências.
- Instrução Normativa nº 114/2014 - Dispõe sobre o Cadastro de Empresas e Profissionais Prestadores de Serviço de Consultoria Ambiental do Instituto Brasília Ambiental (IBRAM) e dá outras providências.

3.2. Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT

- NBR 7.229:1993 – Projeto, construção e operação de sistemas de tanques sépticos;
- NBR 7.821:1993 – Tanques soldados para armazenamento de petróleo e derivados.
- NBR 10.004:2004 – Resíduos Sólidos - Classificação.
- NBR 12.235:1992 – Armazenamento de resíduos sólidos perigosos - Procedimento.
- NBR 11.174:1990 – Armazenamento de resíduos classes II - não inertes e III - inertes.
- NBR 12.236:1994 – Critérios de projeto, montagem e operação de postos de gás combustível comprimido - Procedimento.
- NBR 13.781:2009 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Manuseio e instalação de tanque subterrâneo
- NBR 13.783:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Instalação dos componentes do sistema de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC).
- NBR 13.784:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Seleção de métodos para detecção de vazamentos e ensaios de estanqueidade em sistemas de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC).
- NBR 13.786:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Seleção dos componentes para instalação de sistema de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC).
- NBR 13.787:2013 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Procedimentos de controle de estoque dos sistemas de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC).
- NBR 13.969:1997 – Tanques sépticos - Unidades de tratamento complementar e disposição final dos efluentes líquidos - Projeto, construção e operação.
- NBR 14.605:2009 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Sistema de Drenagem Oleosa (SDO).
- NBR 14.722:2011 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Tubulação não metálica subterrânea – Polietileno.
- NBR 14.867:2011 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Tubo metálico flexível — Requisitos de desempenho.
- NBR 14.973:2010 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Desativação, remoção, destinação, preparação e adaptação de tanques subterrâneos usados.
- NBR 15.005:2009 – Armazenamento de líquidos combustíveis e inflamáveis - Válvula antitransbordamento.
- NBR 15.015:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Válvulas de boia flutuante.
- NBR 15.118:2011 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Câmaras de Contenção e dispositivos associados.
- NBR 15.138:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Dispositivo para descarga selada.
- NBR 15.139:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Válvula de retenção instalada em linhas de sucção.
- NBR 15.428:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Critérios e procedimentos para serviços de manutenção de unidade abastecedora.
- NBR 15.456:2016 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Construção e ensaios de unidade abastecedora.
- NBR 15.594:2008 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Posto revendedor de combustível veicular (serviços).
- NBR 15.776-1:2009 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Parte 1: Seleção de equipamentos e infraestrutura para sistemas de armazenamento aéreo de combustíveis (SAAC).
- NBR 15.515:2007 – Passivo Ambiental em Solo e Água Subterrânea.
- NBR 16.619:2017 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Criação de espaço intersticial a partir da construção de parede dupla interna não metálica em tanques de paredes simples, para armazenamento de líquido e combustível instalados em SASC.
- NBR 17.505:2013 – Armazenamento de Líquidos Inflamáveis e Combustíveis.

3.3. Portarias do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO

- Portaria INMETRO 185/2003 – Certificação de tanques subterrâneos;
- Portaria INMETRO 186/2003 – Certificação de tubulação não metálica;
- Portaria INMETRO 037/2005 – Certificação de componentes do sistema de descarga;

- Portaria INMETRO 259/2008 – Certificação de serviço de ensaio de estanqueidade em instalações subterrâneas;
- Portaria INMETRO 117/2009 – Certificação de tanques aéreos;
- Portaria INMETRO 009/2011 – Certificação de serviço de retirada e instalação de SASC.

4. HISTÓRICO DO PROCESSO

Após o Parecer Técnico nº 65/2014 – GELEU/COLAM/SULFI/IBRAM (folhas 575 a 587), constam nos autos os seguintes documentos relevantes ao processo de licenciamento:

Volume 3:

- Despacho de acolhimento do parecer técnico nº 65/14, datado de 16/07/2014, que opina pelo indeferimento do requerimento de LO (fls. 588 a 589);
- Ofício nº 14037/14 – Ambiental Tecnol, protocolo nº 777.002.173/14 (fls. 591 a 645);
- Ofício nº 14020/14 – Ambiental Tecnol, ofício nº 777.001.856/14 (fls. 646 a 666);
- Requerimento nº 14047/14 – Ambiental Tecnol, requerimento nº 888.005.016/14 (fls. 667 a 745).

Volume 4:

- Carta nº 430.000.426/2014 – COLAM/SULFI/IBRAM, datado de 10/10/2014 e declaração de recebimento de documentos, recebido por Renata Vieira Necos, dia 14/10/2014 (fls. 746 e 747);
- Requerimento nº 888.002.711/15 - encaminha Requerimento LI-Reforma, datado 20/05/2015 – Requerimento; publicações (DODF e Jornal de Brasília); Taxa; Comprovante de pagamento; Procuração; Xerox do documento pessoal do procurador; Planta de Drenagem oleosa; Projeto Básico de Equipamentos, Plano de Desativação de Tanques de Armazenamento de Combustíveis, Plano de Gerenciamento de Drenagem Oleosa e Monitoramento Ambiental (fls. 748 a 882);
- Memorando nº 421.000.037/2015 – GEFIR/COFAM/UGBIO, datado de 24/07/2015 – que solicita vários processos para cumprir cronograma de vistoria (fls. 883 a 885);
- Requerimento nº 888.002.994/15, datado de 02/06/15 – encaminha Certificação de destinação final dos resíduos, Procuração em nome de Alexandre Pires da Silva, Mariana Araújo e Helen Louyse e cópias dos RG's dos procuradores (fls. 886 a 947).

Volume 5:

- Requerimento nº 888.004.556/15, datado de 07/08/15 – encaminha cópia da procuração e cópia de RG dos procuradores – João Batista Chaves Neto, Lucas Dias de Lima, Dyego Randson Guerra de Medeiros e André Alves Matos de Lima, representantes da empresa Geo Lógica Consultoria Ambiental (fls. 948 a 950);
- Recibo de recebimento de cópia digital dos autos, datado de 10/09/15 (fl. 951);
- Relatório de Auditoria e Fiscalização nº 421.000.567/2015 – GEFIR/COFAM/SUFAM (fls. 952 a 956);
- Requerimento nº 888.005.876/15, datado de 29/09/15, solicita declaração de andamento do processo (fl. 957);
- Ofício nº 513/2015 – Geológica, datado de 26/11/15 – encaminha Coleta Resíduos, Coleta de Óleo Queimado, Limpeza de Caixa Separadora de Água e Óleo e Análise de Efluentes da Caixa Separadora de Água e Óleo (fls. 959 a 1001);
- Despacho da SUFAM para COIND, datado de 04/02/16 (fls. 1002 e 1003);
- Requerimento nº 888.000.839/16, datado de 17/02/16, que encaminha Ofício nº 047/2016 que solicita vistas de vários processos (fls. 1004);
- Declaração de recebimento de documentos, recebido por Verena Felipe Mello cópia dos autos em 09/03/16 (fl. 1005);
- Requerimento nº 888.006.987/15, datado de 14/12/15, que encaminha ofício nº 543/15 – Geológica que solicita declaração de andamento dos autos (fl. 1006);
- Despacho nº 435.000.085/16 – GELEU/COIND/SULAM/IBRAM datado de 30/03/16, encaminha declaração que não é possível emitir declaração de a LO encontra-se tacitamente renovada (fl. 1008);
- Requerimento nº 888.002.860/15, datado de 27/05/15 – que solicita cópia integral dos autos (fl. 1009 e 1011);
- Ofício nº 401.000.250/2016 – SULAM/PRESI/IBRAM, datado de 15/04/16, que encaminha a declaração que o processo não esta tacitamente renovada (fl.1012);
- AR do ofício nº 401.000.250/16, que foi recebido por Tatiane Vieira no dia 28/04/16 (fl. 1013);
- Requerimento nº 888.002.576/15, datado de 14/05/15, que encaminha Ofício nº 15027/15 Ambiental Tecnol que encaminha RIPA e Laudo de Estanqueidade (fls. 1014 a 1141);
- Requerimento nº 888.001.595/16, datado de 18/03/16, Ofício 098/16- Geológica que encaminha Teste de estanqueidade (fls. 1142 a 1162);
- Requerimento nº 888.005.146/15 datado de 27/08/15, que solicita declaração de andamento do processo (fl. 1163);
- Requerimento nº 888.006.962/15 datado de 11/12/15, que solicita reunião acerca da renovação tácita (fl. 1164);
- Requerimento nº 888.003.799/16, datado 02/06/16, Carta nº 222/2016 – Geológica que solicita reavaliação do Ofício nº 401.000.250/16 – SULAM/PRESI/IBRAM (fls. 1165 e 1166);
- Despacho nº 435.000.157/2016 – GELEU/COIND/SULAM/IBRAM, datado de 14/07/2016 que solicita Consulta Jurídica da PROJU (fls. 1167 a 1168);
- Manifestação Jurídica 200.000.065/2016 – PROJU/IBRAM (fls. 1170 e 1171);

- Ofício nº 401.000.503/2016 – SULAM/PRESI/IBRAM, datado de 11/08/16, que encaminha declaração tácita até a realização de nova análise (fl. 1172);
- Declaração de Recebimento de Documentos recebido pela Verena Felipe Mello no dia 11/08/16 (fl. 1173);
- Despacho datado de 20/09/16 que encaminha processo para análise prévia dos documentos (fl.1174);
- Despacho datado de 22/09/16 que informa o andamento dos autos (fl.1174);
- Carta nº 270/16 – Geo Lógica, carta nº 777.000.515/16, datado de 22/06/16 que encaminha análise de efluente de caixa separadora de água e óleo; Limpeza de caixa separadora de água e óleo; Coleta de resíduos e Coleta de óleo queimado (fls. 1175 a 1206).

Volume 6:

- Requerimento nº 888.003.154/16, datado de 11/05/16, que solicita reunião com a equipe técnica (fls. 1207);
- Carta nº 32/2017- Geo Lógica datada de 19/01/2017 – Carta nº 777.000.062/17 que encaminha Comprovante de coleta de resíduos perigosos – classe I; Comprovante de coleta de óleo usado e/ou contaminado – OLUC e Laudos de Análise de efluentes líquidos industriais dos sistemas separadores de água e óleo – SAO (fls. 1208 a 1226);
- Carta nº 107/17 – Geo Lógica, datada de 23/02/2017 – Carta nº 777.000.139/17 que encaminha Teste de estanqueidade de janeiro de 2016 (fls. 1227 a 1248);
- Carta nº 134/17 – Geo Lógica, datada de 14/03/2017 – Carta nº 777.000.163/17 que encaminha Teste de estanqueidade de março de 2017 (fls.1249 a 1261);
- Carta nº 352/17 – Geo Lógica, datada de 20/06/2017 – Carta nº 999.001.485/17 que solicita vistas do processo (fls. 1262 a 1264);
- Declaração de Recebimento de cópia e vistas de processo recebido pela Paula Romão de Oliveira França (fl. 1265);
- Termo de Encerramento Processo Físico – Parcial SEI – GDF, Doc. 1904182, em 16/08/2017 (fl. 1266).

Após o encerramento parcial do processo físico foram inseridos os seguintes documentos no processo eletrônico SEI nº 0191-000627/1999 e nº 00391-00017345/2017-66 (Licença de Operação) e nº 00391-00001951/2018-41 (Licença de Instalação – Reforma):

Volume 1

- Carta nº 484/2017 (Doc. SEI 1752712);
- Carta nº 600/2017 (Doc. SEI 2758262);
- Ofício nº 580 (Doc. SEI 3161153);
- Carta nº 012/2017 (Doc. SEI 4779275);
- Carta nº 013/2017 (Doc. SEI 4779599);
- Cópia do Parecer Técnico - LO (Doc. SEI 4967222);
- Carta nº 183/2018 (Doc. SEI 6887562);
- Carta nº 402/2018 (Doc. SEI 10926478);

Volume 2

- Carta nº 410/2018 (Doc. SEI 11090586);
- Carta nº 447/2018 (Doc. SEI 11757593);
- Manifestação nº 784 (Doc. SEI 12180729);
- Licença Ambiental RLE - Digital (Doc. SEI 12181520);

5. VISTORIA

Foi realizada vistoria no local em 27 de junho e no dia 19 de Novembro de 2018 com o fito de verificar as condições de instalação, funcionamento do empreendimento e o cumprimento quanto às adequações físicas referente as manifestações já exaradas por este instituto, concomitante a solicitação de Licença de Operação, além do cumprimento aos dispositivos da Instrução nº 213/2013.

O posto está com as atividades de abastecimento de veículos em pleno funcionamento, e com a licença de operação nº 207/2006 renovada tacitamente conforme ofício SEI-GDF n.º 410/2018 (11090586) .O Posto possui área de lavagem e área de lubrificação de veículos.

O abastecimento de água e o esgotamento sanitário são efetuados pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB. Não há revenda de GLP e o posto também possui serviço de conveniência, lanchonete, restaurante e farmácia.

O projeto estrutural da atividade compõe-se basicamente do Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível (SASC); dos filtros e unidades abastecedoras e sistemas separadores de água e óleo (SAO).

5.1. Da área de abastecimento

No empreendimento consta uma pista de abastecimento, com cobertura, piso de concreto impermeabilizado e canaletes de contenção circundando toda a área. Dentro da pista de abastecimento foram observadas algumas fissuras que devem ser impermeabilizada a fim de precaver a contaminação do solo e da água. A projeção da cobertura esta dentro dos padrões de 0,50 metros exigíveis nas legislações vigentes.

Na pista de abastecimento existem 6 ilhas dotadas de unidades abastecedoras (**figura 2 e 3**), cada uma unidade é composta por 6 bicos injetores de combustível e 1 filtro de diesel, totalizando 6 unidades abastecedoras, 36 bicos injetores e 1 filtro de diesel, ambas com manutenção adequada (**figura 4**). O posto contém uma unidade de filtragem (**figura 5**) localizada dentro da pista de abastecimento, em área coberta e circundada com canaleta. A linha de sucção destas unidades e das demais contém possuem válvula de retenção *check-valve* e as conexões estão contempladas dentro da câmara de contenção de vazamento – *sump de bomba*.

Os canaletes da pista de abastecimento possuem as dimensões necessárias e aparenta direcionar de forma eficiente os efluentes para o sistema separador de água e óleo (SAO). Em alguns trechos dos sistemas de canaletes da pista de abastecimento foi observado algumas rachaduras na estrutura interna (**figura 6 a 9**) entretanto, conforme carta (15045286) houve a correção da estrutura danificada conforme atesta o documento.

O Sistema de Drenagem Oleosa (SDO), incluindo o Separador de Água e Óleo (SAO) da pista de abastecimento, encontra-se em operação e aparenta está funcionando de forma correta (**figura 13 a 15**). As unidades abastecedoras são equipadas com câmara de contenção (*Sump de bomba*), e com manutenção adequada (**figura 10**), as unidades são equipadas com *válvula de retenção* junto à bomba (*Check Valve*), assim como as unidades dos filtros de diesel. De um modo geral todas as unidades vistoriadas estão em condições dentro do exigido, estando em conformidade com as normas vigentes e com manutenção adequada.

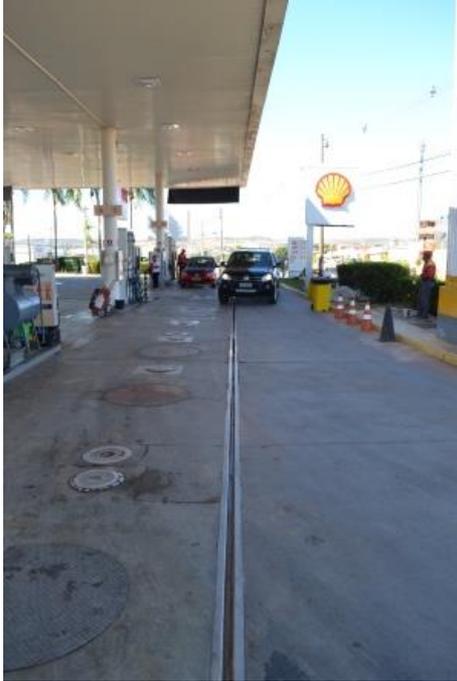


Figura 2 - Aspecto da área de tancagem com os 4 SASC a serem desativados.



Figura 3 – Aspecto de uma das Unidades abastecedoras com o dispositivo de segurança, *Check-valve*.



Figura 4 – Aspecto interno de uma das Unidades abastecedoras com o dispositivo de segurança *Check-valve*.



Figura 5 – Aspecto do filtro de Diesel (S10) com a câmara de contenção da unidade filtrante.



Figura 6 - Aspecto dos Canaletes da área da pista de abastecimento.



Figura 7 - Aspecto dos Canaletes da área da pista de abastecimento.



Figura 8- Detalhe da danificação interna de um trecho dos Canaletes. Observa-se que essa adequação foi corrigida conforme atesta (15045286)



Figura 9 – Detalhe da danificação interna de um trecho dos Canaletes. Observa-se que essa adequação foi corrigida conforme atesta (15045286)

5.2. Da área da Descarga Selada à distância

A área é composta de 8 dispositivos de descarga selada à distância dos quais são equipadas com câmara de contenção de descarga (*spill container*), as quais estavam com manutenção adequada, não contendo líquido no seu interior onde são utilizadas rotineiramente para descarregamento de combustível (descarga dos tanques de combustível) a qual está direcionada para um dos S.A.O.s instalados no empreendimento. Foi verificado em vistoria que os dispositivos se encontram em manutenção adequada (**Figura 10 a 13**). A área possui pavimentação do tipo concreto impermeável e é circundado por canaletes (**Figura 11**).

O empreendimento conta com 8 unidades de respiros com terminais corta-chamas em conformidade com a norma ABNT NBR 13.783:2009 (**Figura 14**).



Figura 10 – Aspecto dos 8 dispositivos da Descarga Selada à distância que são circundadas por Canaletes.



Figura 11 – Aspecto dos 8 dispositivos da Descarga Selada à distância que são circundadas por Canaletes.



Figura 12 – Detalhe interno das descargas Seladas à distância.



Figura 13 – Detalhe interno das descargas Seladas à distância.



Figura 14 – Aspecto das unidades dos respiros.

5.3. Dos Separadora de Água e Óleo (SAO)

O empreendimento possui dois Sistemas Separadores de Água e Óleo (S.A.O.s), sendo um dedicado a pista de abastecimento e lubrificação e o outro referente a área de lavagem de veículos (**Figura 15**).

O Sistema Separador de Água e Óleo (SAO) da pista de abastecimento quanto ao da área de lavagem, possuem estrutura pré-moldado sendo composto por 4 itens: Caixa de Areia, Caixa Separadora de Água e Óleo, Caixa Coletora de Óleo e Caixa de Amostragem de efluentes , ambos aparentando uma boa eficiência quanto ao tratamento e em conformidade conforme exige o artº 21 da instrução 213/2013 Figuras 15, 16, 17, 18 e 19)



Figura 15: Aspecto Geral dos SAO's da área da pista de abastecimento e lubrificação e lavagem de veículos.

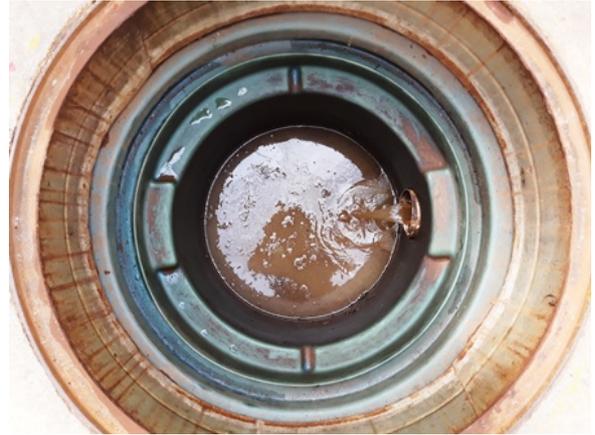


Figura 16 – Caixa de Areia do SAO da Pista de Abastecimento.



Figura 17 – Caixa Separadora do SAO da pista de abastecimento



Figura 18 – Caixa de Amostragem do SAO da pista de abastecimento.



Figura 19 – Caixa Coletora de óleo do SAO da pista de abastecimento.

Já o Sistema Separador de Água e óleo (SAO) da área de lavagem, encontra-se na lateral da área do lava-jato, possui estrutura de pré-moldado e composto por 4 itens: Caixa de Areia, Caixa Separadora de Água e Óleo, Caixa Coletora de Óleo e Caixa de Amostragem (Figuras 21, 22, 23, 24 e 25).

Foi constatado no dia da vistoria que os Sistemas Separadores de Água e Óleo aparentam está funcionando de forma correta em função do teste com corantes que foi feito no SDO da pista de abastecimento, lubrificação e lava jato.



Figura 21 – Caixa de Areia do SAO da Área de Lavagem.



Figura 22 – Caixa Separadora do SAO da área da lavagem.



Figura 23 – Detalhe de um dos compartimentos da Caixa Separadora do SAO da área de lavagem.



Figura 24 – Caixa de Amostragem de efluentes do SAO da área de lavagem.



Figura 25 - Caixa Coletora de Óleo do SAO da área de lavagem.

5.4. Da área de Tancagem

No dia 19/11/2018 foi realizada uma vistoria técnica para verificar o atual Sistema de Abastecimento Subterrâneo de Combustível – SASC no qual foi constatado que o mesmo é composto por quatro tanques subterrâneos de parede dupla bicompartimentados com capacidade total de 30 m³ cada (**figura 27**), totalizando 8 compartimentos que possuem 120 m³ total de combustíveis armazenados. Os tanques estão instalados dentro da pista de abastecimento e estão em um local coberto, com piso de concreto impermeabilizado e com canaletas ao seu redor. Foi constatado que os tanques, considerando a sua data de fabricação e a instrução 213/2013 estão dentro dos padrões de operação, uma vez, que a idade limite para efetuar a troca dos mesmos é de 30 anos a partir da data de fabricação (**figura 28**). Cabe ressaltar que a informação técnica n.º 307/2010 - GELAM/DILAM/SILFI anterior a criação da instrução normativa 213/2013 sugeriu (fls. 250 a 258) que o interessado efetuasse a troca do SASC em função do mesmo ser antigo e datado de 1999 até o ano de 2014, uma vez que, estão em atividade há mais de 15 anos. No ofício n.º 410.000.328/2010 – DILAM/SULFI/IBRAM (fls.266) o interessado informou naquela época que não pretendia efetuar a troca dos tanques conforme sugerido na informação técnica n.º 307/2010 e que o mesmo somente irá realizar a reforma de outros itens. Considerando o equívoco quanto a data de fabricação dos tanques e levando em consideração que na época não havia a instrução 213/2013, e pelo fato do SASC apresentar 19 anos de uso e dentro do prazo de validade de 30 anos a partir da data de fabricação segundo o art. 29 da instrução 213/2013. No parecer técnico n.º

035/2011 – GELAM/DILAM/SULFI referente a licença de instalação (reforma) (fls. 390 a 398) para a substituição dos equipamentos (bombas, sistemas separadores e câmara de contenção).

Na informação técnica nº 149/2013 – GELEU/COLAM/SULFI (fls.476 a 491) visou analisar as condicionantes das licença de instalação para reforma nº 017/2011 (fls. 402 a 404). No parecer técnico nº. 56/2014 –GELEU/COLAM/SULFI/IBRAM (fls.575 a 587) referente a renovação da licença de operação nº 207/2006 com vistas a analisar as pendências constantes na Informação Técnica nº 149/2013 – GELEU/COLAM/SULFI (fls. 476 a 491) recomendou-se o Indeferimento da Licença de Operação e o encaminhamento dos autos à COFIS para que as demais providências sejam tomadas. No dia 20/05/2015 através do protocolo nº 888.002.711/2015 o interessado solicitou à este instituto a análise técnica do requerimento da licença de instalação para Reforma para realizar a substituição dos tanques do qual estão elencados na análise técnica

As câmaras de contenção (*Sump* de tanque) de um dos acessos a boca de visita dos tanques necessitam de manutenção operacional constante por apresentar resquícios de deterioração nos flanges de vedação por apresentar mal estado de conservação (**figura 29**).

A tubulação subterrânea do SASC é composta de Polietileno de Alta Densidade - PEAD, conforme verificado nas ponteiros das tubulações nas bocas de visita dos tanques e nas câmaras de contenção das unidades de abastecedoras (**figura 30**). O controle de estoque é realizado de forma eletrônica e possui monitoramento intersticial sendo verificado através do *veeder root*.

As 4 descargas seladas sobre os tanques apresentam câmara de contenção (*spill container*). Essas descargas não possuem *válvula anti-transbordamento* (**figuras 31 e 32**) porém possuem canaletes circundando todos os tanques.

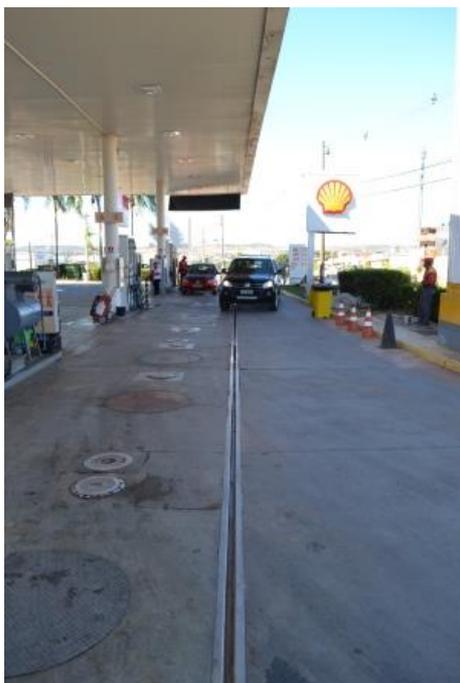


Figura 27 – Aspecto dos 4 SASC.s



Figura 28 – Placa de identificação de um dos 4 SASC.



Figura 29 – Aspecto interno da Boca de Visita de um dos 4 SASC com controle eletrônico de estoque e tubulação subterrânea de metal. Observa-se a necessidade de manutenção operacional constante conforme exige a tabela 1 da ABNT NBR 15594-3:2008



Figura 30 – Aspecto interno da Boca de Visita do Tanque evidenciado controle eletrônico de estoque e tubulação subterrânea de metal. Observa-se a necessidade de manutenção operacional constante conforme exige a tabela 1 da ABNT NBR 15594-3:2008



Figura 31 – Aspecto da Descarga selada sobre o tanque, não possui *válvula anti-transbordamento*.



Figura 32 – Aspecto da descarga selada sobre o tanque, observa-se que não possui *válvula anti-transbordamento*.

5.5. Da área de lubrificação, troca de óleo e lavagem de veículos

A área de lubrificação é coberta e possui piso do tipo cerâmica e canaletes somente na parte frente, no qual direciona o efluente para o SAO da pista de abastecimento (**Figuras 33, 34 e 35**). No interior desta área encontra-se o um elevador e uma bacia de contenção com o tanque aéreo de OLUC (**Figura 35 e 36**). Há tambores destinados para o acondicionamento dos resíduos Classe I do qual são segregados a fim de facilitar a sua destinação (**Figuras 37, 38,39 e 40**).

A área de lavagem de veículos é coberta, com piso de alvenaria um pouco inclinado, cercada por canaletes e uma caixa de areia central no qual direciona o efluente para o SAO (**Figuras 43 a 45**).



Figura 33 – Aspecto geral da área de Lubrificação e Troca de Óleo.



Figura 34 – Visão geral da área de Lubrificação e Troca de Óleo.

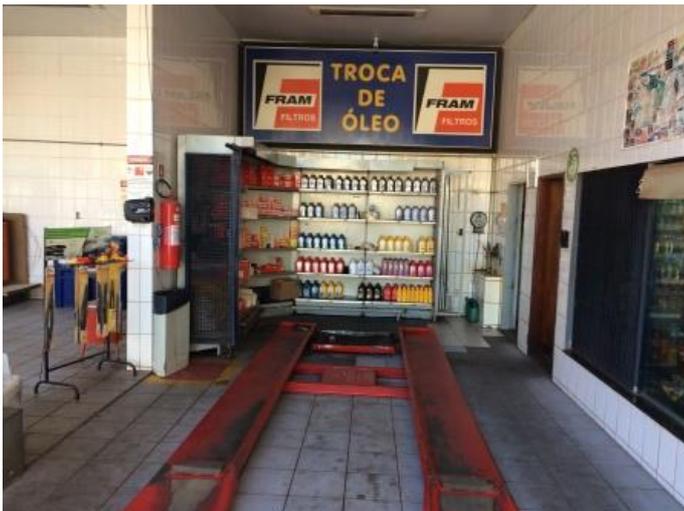


Figura 35 – Aspecto do Elevador da área de Lubrificação.



Figura 36 – Aspecto do Tanque aéreo de Óleo Usado ou Contaminado - OLUC.



Figura 37 – Detalhe do tambor 1 utilizado para o acondicionamento e segregação dos Resíduos Classe I.



Figura 38 – Detalhe do tambor 2 utilizado para o acondicionamento e segregação dos resíduos Classe I.



Figura 39 - Aspecto geral dos tambores utilizados para o acondicionamento dos resíduos Classe I.



Figura 40 - Detalhe de um dos tambores utilizados para o acondicionamento de resíduos Classe I.



Figura 41 – Aspecto geral da entrada da área de Lavagem.



Figura 42 – Aspecto da Caixa de Areia central da Área de lavagem.



Figura 43 – Aspecto dos canaletos localizados na área do Lava Jato. Observa-se o extravasamento do efluente gerado quando da lavagem de veículos denotando não está com a inclinação para a caixa de areia central.

6. DA ANÁLISE

A análise do presente processo visa atender o Requerimento de renovação da Licença de operação impetrado pela empresa **Arco Iris Petróleo Comércio e Serviços**, CNPJ: **00.480.025/0001-30**, protocolado em 18/02/2010 (fl.244) com publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação local em 5 de maio de 2006 e 19 de setembro de 2014 (fls.702 a 703).

Tendo em vista que o histórico do processo em tela, consta nos autos do processo (fl.244) o parecer técnico nº 65/2014 apontando o não cumprimento de algumas pendências constantes na Informação Técnica nº 149/2013 - GELEU/COLAM/SULFI (fls.476 a 491).

A presente análise processual tem como objetivo uma avaliação quanto ao conteúdo da documentação acostadas pelo interessado ao processo e verificar o cumprimento integral do empreendimento ao Art. 8º da Instrução Normativa nº 213/2013 – IBRAM e da Vistoria Técnica realizada em 27 de Junho de 2018 e no dia 19/11/2018.

6.1. Análise técnica com base no Parecer Técnico nº.65/2014 - GELEU/COLAM/SULFI/IBRAM concomitante a Instrução Normativa nº 213/2013 – IBRAM:

Análise com base em algumas adequações elencadas na Informação Técnica nº 149/2013:

1 - Apresentar nova planta do SDO em conformidade com as alterações feitas, pois a apresentada na folha 381 não condiz com o real. Nesta planta também deverá ser locada adequadamente a área da troca de óleo e do tanque de armazenagem de OLUC atual. OBS: A Planta do Sistema de Drenagem Oleosa (SDO) deverá indicar os canaletos e o sentido do fluxo, os Sistemas Separadores de Água e Óleo (SAO), o memorial de cálculo com o dimensionamento das caixas do SAO (conforme anexo A da ABNT NBR 14.605-2) e o ponto de lançamento do efluente pós-tratamento, assinada por profissional habilitado e acompanhada de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;

Análise: **Atendido**. Consta nos autos do processo (fls.863 a 882) o Plano de Gerenciamento de Drenagem Oleosa e Planta de Drenagem Oleosa, entretanto o mesmo não apresenta o cálculo do dimensionamento das caixas do SAO (conforme anexo A da ABNT NBR 14.605-2) e o ponto de lançamento do efluente pós-tratamento. A configuração da planta discriminando a alocação das caixas separadoras consta na (fl.662).Consta nos autos do processo doc SEI LI Reforma 00391-00001951/2018-41 e 15045286 o Relatório Técnico de Canaletas de Drenagem Oleosa e Caixa Separadora de água e óleo com o dimensionamento da vazão do SAO dedicado a área da pista de abastecimento e da área do lava jato.

2 - Apresentar comprovante do recolhimento de óleo usado, efetuado por uma empresa especializada autorizada pela ANP; Análise: **Atendido**.Consta nos autos do processo, (fls. 704 a 709).

3 - Apresentar comprovante de destinação dos resíduos perigosos – classe I (conforme classificação estabelecida na ABNT NBR 10.004);

Análise: **Atendido**.Consta nos autos do processo, (fls. 710 a 733).Consta nos autos do processo, (fls. 617 a 624).Consta nos autos do processo, (fls. 889 a 903).Consta nos autos do processo, (fls. 935 a 947).Consta nos autos do processo, (fls. 970 a 991).Consta nos autos do processo, (fls. 1182 a 1183).Consta nos autos do processo, (fls. 1201 a 1204).Consta nos autos do processo, (fls.1211 a 1214).Consta nos autos do processo, (fls. 935 a 947). Consta nos autos do processo doc SEI 1752712 ,4779275, 4779599, 10926478

4 - Efetuar a manutenção e limpeza dos Sistemas Separadores de Água e Óleo SAOs. Apresentar comprovantes de destino dos resíduos e efetuar a Análise físico-química dos efluentes que são direcionados à rede de esgoto, após tratamento nos Sistemas Separadores de Água e Óleo (SAO). OBS: A coleta de amostras deverá ser realizada por técnico habilitado e deve ser apresentado o Laudo de Análise de Efluentes Líquidos do SAO conforme Anexo;

Análise: **Atendido**.Foi verificado em vistoria que o interessado executa a limpeza e a manutenção dos Sistemas Separadores tanto na pista de abastecimento quanto na área de lavagem, entretanto, consta nos autos do processo, (fls. 592 a 600) o laudo com o Relatório Analítico que está inconclusivo mas de acordo com os resultados que foram apresentados, o mesmo está de acordo com os padrões estabelecidos. Consta nas (fls. 610 a 679) os comprovantes de destinação dos resíduos concomitante o laudo que atesta a manutenção das caixas separadoras de água e óleo.

- 5 - Efetuar frequentemente a limpeza nas câmaras de contenção e demais dispositivos que se encontram sem a devida manutenção;
Análise: **Atendido**. Foi verificado em vistoria que o interessado realiza a limpeza e a manutenção nas câmaras de contenção bem como nos demais dispositivos.
- 6 - Verificar a eficiência de contenção das águas pluviais pelas grelhas instaladas na saída do posto. Deverá ser avaliada se a contribuição da água pluvial irrisória de forma que não comprometa a capacidade dos SAOs. Caso haja necessidade, deverá ser implantado canaletes complementares mais próximo à pista de abastecimento para conter o máximo possível da demanda destas águas;
Análise: **Atendido e justificado**. Consta nos autos do processo sob o protocolo nº 888.005.016/14 o requerimento com a carta de nº14047/14 em resposta a informação técnica nº 149/2013. No dia da vistoria foi verificado e mesmo sem o dimensionamento das caixas separadoras de água e óleo que não há uma aparente contribuição das águas pluviais da pista de abastecimento, tal fato foi verificado em campo.
- 7 - Efetuar frequentemente a limpeza dos canaletes da área de lavagem, pois durante a vistoria estavam entupidos;
Análise: **Atendido**. Foi verificado em vistoria que o interessado vem realizando manutenções periódicas nas canaletas da área de lavagem e da pista de abastecimento.
- 8 - Implantar canaleta exclusivo para captação das águas pluviais em cota superior e próximo à área de lavagem, visto que a lombada existente não é suficiente para conter as águas da chuva;
Análise: **Atendido**. foi verificado em vistoria que o interessado implantou o canaleta exclusivo para captação de águas pluviais.
- 9 - Adequar os canaletes da área do trocador de óleo, pois os mesmos não contemplam toda a área necessária;
Análise: **Atendido**. foi verificado em vistoria que houve instalação dos canaletes que contempla toda a área necessária.
- 10 - Adequar o dimensionamento da bacia de contenção do tanque aéreo de armazenamento de OLUC conforme a norma NBR 15072 e dispor de dreno suficiente para uma vazão condizente com o volume do tanque aéreo, pois o orifício existente é muito reduzido e fácil de ser tamponado por condições adversas;
Análise: **Atendido**. Em vistoria foi verificado que foi instalada uma bacia de contenção com dimensionamento suficiente para comportar todo o volume do tanque, além de ter sido implantado, no interior desta, um ralo de dimensão suficiente para drenar o óleo para o canaleta da área de troca de óleo e posteriormente encaminhado para o SAO.
Análise com base na instrução normativa nº 213/2013:
- 11 - Requerimento de Licença de Operação;
Análise: **Atendido**. Foi protocolado requerimento nº 888.000.546/10 (fl. 244), datado 18/02/2010 e no dia 5 de maio de 2005 e no dia 19 de setembro de 2014 (fls.702 a 703).
- 12 - Comprovante de pagamento da taxa de análise processual.
Análise: **Atendido**. Foi protocolado requerimento nº 888.000.546/10 (fl.245), com o comprovante de pagamento.
- 13 - Publicação de aviso de requerimento de LO publicado no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF e em periódico local de grande circulação;
Análise: **Atendido**. Foi protocolado requerimento nº 888.000.546/10 (fl. 244), datado 18/02/2010 e no dia 5 de maio de 2005 e no dia 19 de setembro de 2014 (fls.702 a 703).
- 14 - Aviso de recebimento da LI publicado no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF e em periódico local de grande circulação.
Análise: **Não se aplica**.
- 15 - Programa de Treinamento de pessoal em operação, manutenção e resposta a incidentes, assinado por profissional habilitado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
Análise: **Parcialmente Atendido**. Consta nas (fls. 313 a 362), entretanto, o documento apresentado não vem acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e necessita ser atualizado se tendo como base o Termo de Referência (15535310)
- 16 - Plano de manutenção de equipamentos, sistemas e procedimentos operacionais, assinado por profissional habilitado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
Análise: **Parcialmente Atendido**. Consta nas (fls. 313 a 362), entretanto, o documento apresentado não vem acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e necessita ser atualizado se tendo como base o Termo de Referência (15535310).
- 17 - Plano de resposta a incidentes englobando os itens de comunicado de ocorrência, ações imediatas previstas e articulação institucional com os órgãos competentes, assinado por profissional habilitado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - AR;
Análise: **Parcialmente Atendido**. Consta nas (fls. 313 a 362), entretanto, o documento apresentado não vem acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e necessita ser atualizado se tendo como base o Termo de Referência (15535310).
- 18 - Certificado expedido pelo INMETRO, ou entidade por ele credenciada, atestando a conformidade quanto à fabricação, montagem e comissionamento dos equipamentos e sistemas;
Análise: **Atendido**. Consta nos autos do processo (fls. 411 a 426), o atestado de conformidade nº 015/2011 atestando a conformidade quanto à fabricação, montagem e comissionamento dos equipamentos e sistemas.
- 19 - Nota fiscal que comprove o ano de fabricação dos tanques de armazenamento de combustível;
Análise: **Justificado**. Consta nos autos do processo (fls.149 a 154) a nota fiscal do SASC da área de tancagem, entretanto, consta em andamento o processo doc SEI 00391-00001951/2018-41 de licenciamento Ambiental para a instalação Reforma com a substituição do atual SASC por outro, desta forma, não se encontra nos autos do processo a nota fiscal do SASC a ser instalado. O interessado deverá apresentar a documentação a ser instalada.
- 20 - Parecer Técnico ou requerimento de Licença de Funcionamento aprovado pelo Corpo de Bombeiros (CBM/DF);
Análise: **Atendido**. Consta nos autos do processo, doc SEI (15759429) o parecer Técnico datado de 03 de outubro de 2018 atestando que o empreendimento em tela possui condições para executar com base nas condições de segurança os serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores, lanchonete, casas de chá, de sucos e similares, comércio varejista de combustíveis para veículos automotores.

21 - Ensaio de estanqueidade a ser realizado em todo o Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível (SASC) e tanque subterrâneo de armazenamento de óleo usado e contaminado (OLUC), quando couber, assinado por profissional habilitado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. O teste deverá ser realizado conforme a ABNT NBR 13.784 ou outra norma que a venha substituir;

Análise: **Atendido.** Consta nos autos do processo (fls.1019 a 1046) o laudo de estanqueidade do SASC datado de Fevereiro de 2015. O laudo apresentado com a ART 0720150010392 atesta que os oito compartimentos dos quatro SASC estão estanques até a presente data. Consta nos autos do processo (fls.1143 a 1162) o laudo de estanqueidade do SASC datado de Janeiro de 2016. O laudo apresentado com a ART 0720160005453 atesta que os oito compartimentos dos quatro SASC estão estanques até a presente data. Consta nos autos do processo (fls.1251 a 1261) o laudo de estanqueidade do SASC datado de Março de 2017. O laudo apresentado com a ART 0720170013757 atesta que os oito compartimentos dos quatro SASC estão estanques até a presente data. Consta nos autos do processo doc SEI (6887562) o laudo de estanqueidade do SASC datado de Abril de 2018. O laudo apresentado com a ART 0720180015380 atesta que os oito compartimentos dos quatro SASC estão estanques até a presente data.

22 - Outorga de direito de uso de recurso hídrico emitida pela ADASA quando couber.

Análise: Não se aplica

23 - Relatório assinado por técnico responsável acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART atestando a conformidade dos canaletes, pisos da área de abastecimento, lavagem e lubrificação e Sistemas Separadores de Água e Óleo – SAO segundo as normas vigentes;

Análise: **Não atendido.** O documento solicitado não está nos autos do processo.

24 - Relatório, assinado por técnico responsável acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, atestando a existência de todos os equipamentos de segurança contra vazamento, transbordamento e derramamento de combustíveis instalados no empreendimento (Check valve, monitoramento intersticial, câmaras de contenção, válvula de esfera flutuante, válvula anti-transbordamento, etc.) ou as respectivas notas fiscais;

Análise: **Não Atendido.** O documento solicitado não está nos autos do processo.

25 - Registro do pedido de autorização para funcionamento na Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP;

Análise: **Atendido.** Consta nos autos do processo, (fls.757 e 1141) o Registro do pedido de autorização para funcionamento na Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP; no entanto, o documento possui prazo de validade de 03 meses contados a partir de sua emissão. Foi verificado no site da Agência Nacional do Petróleo - ANP que o empreendimento em questão possui autorização para exercer a atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos, nos termos da Resolução ANP nº 41, de 06 de novembro de 2013 devendo o mesmo manter e apresentar a documentação de forma atualizada.

26 - Relatório comprovando o cumprimento de todas as condicionantes da Licença de Instalação com a devida assinatura do responsável;

Análise: **Não se aplica.**

27 - Análise físico-química dos efluentes que são direcionados à rede de esgoto, após tratamento nos Sistemas Separadores de Água e Óleo (SAO). A coleta de amostras deverá ser realizada por técnico habilitado e deve ser gerado Laudo de Análise de Efluentes Líquidos do SAO conforme Anexo 5;

Análise: **Atendido.** Consta nos autos do processo, (fls. 592 a 600) o laudo com o Relatório Analítico que está inconclusivo mas de acordo com os resultados que foram apresentados, o mesmo está de acordo com os padrões estabelecidos. Consta nas (fls. 610 a 679) os comprovantes de destinação dos resíduos concomitante o laudo que atesta a manutenção das caixas separadoras de água e óleo. Consta nos autos do processo, (fls. 961 a 969) o laudo com o relatório analítico das análises físico químicas da área do lava jato, pista de abastecimento 1 e 2. A coleta dos efluentes foi realizada no dia **06/10/2015**. Os resultados apresentados denotam que os Parâmetros Físico químicos estão em conformidade com os valores estabelecidos pela tabela I do Decreto 18.328 de 18/06/1997. Consta nos autos do processo, (fls. 1113 a 1139) o laudo com o relatório analítico das análises físico químicas da área do lava jato, pista de abastecimento 1 e 2. A coleta dos efluentes foi realizada no dia **20/02/2015**. Os resultados apresentados denotam que os Parâmetros Físico químicos estão em conformidade com os valores estabelecidos pela tabela I do Decreto 18.328 de 18/06/1997. Consta nos autos do processo, (fls. 1176 a 1181)) o laudo com o relatório analítico das análises físico químicas da área do lava jato e pista de abastecimento. A coleta dos efluentes foi realizada no dia **13/05/2016**. Os resultados apresentados denotam que os Parâmetros Físico químicos estão em conformidade com os valores estabelecidos pela tabela I do Decreto 18.328 de 18/06/1997 e resolução CONAMA nº430, de 13 de maio de 2011. Consta nos autos do processo, (fls. 1224 a 1226) o laudo com o relatório analítico das análises físico químicas da área do lava jato e pista de abastecimento. A coleta dos efluentes foi realizada no dia **18/11/2016**. Os resultados apresentados denotam que os Parâmetros Físico químicos estão em conformidade com os valores estabelecidos pela tabela I do Decreto 18.328 de 18/06/1997 e resolução CONAMA nº430, de 13 de maio de 2011. Consta nos autos do processo, doc SEI (4779275) o laudo com o relatório analítico das análises físico químicas da área do lava jato e pista de abastecimento. A coleta dos efluentes foi realizada no dia **22/07/2017 , 22/05/2017, 22/06/2017, 22/06/2017, 22/07/2016, 22/06/2017**. Os resultados apresentados conforme doc SEI 4779599 reportam as análises físico químicas de outro estabelecimento, desta forma, deverá apresentar nova análise. Consta nos autos do processo, doc SEI 10926478 o laudo com o relatório analítico das análises físico químicas da área do lava jato e pista de abastecimento. A coleta dos efluentes foi realizada no dia **20/07/2018**. Os resultados apresentados denotam que os Parâmetros Físico químicos estão em conformidade com os valores estabelecidos pela tabela I do Decreto 18.328 de 18/06/1997 e resolução CONAMA nº430, de 13 de maio de 2011.

28 - Comprovante do recolhimento de óleo usado, efetuado por uma empresa especializada autorizada pela ANP;

Análise: **Atendido.** Consta nos autos do processo, (fls. 704 a 709). Consta nos autos do processo, (fls. 889 a 903). Consta nos autos do processo, doc SEI (1752712 , 4779275, 4779599, 10926478).

29 - Comprovante de destinação dos resíduos perigosos – classe I (conforme classificação estabelecida na ABNT NBR 10.004);

Análise: **Atendido.** Consta nos autos do processo, (fls. 601, 604, 610, 710, 723, 725 a 733, 908 a 932, 935 a 947, 970 a 991, 1048 a 1062, 1182 a 1183, 1186 a 1192, 1201 a 1206, 1211 a 1214. Consta nos autos do processo, doc SEI 1752712 , 4779275, 4779599 , 10926478.

30 - Relatório de Investigação de Passivo Ambiental (RIPA), conforme Termo de Referência constante no Anexo 2, para os casos de empreendimentos nos quais nunca tenha sido realizada nenhum tipo de investigação no solo ou na água subterrânea ou a critério do IBRAM, desde que de forma justificada;

Análise: **Parcialmente Atendido.** Consta nos autos do processo o Relatório de Investigação Confirmatória - RIPA (fls. 1063 a 1112) apresentado não faz jus ao que é exigido no item 4.2.1 do anexo 2 da instrução normativa 213/2013. O furo de sondagem FA03 está alocado

a montante das fontes prioritárias de contaminação e do sentido inferido do lençol freático que é de Leste para Oeste conforme observado em análises das curvas de nível, (fl. 1083), onde não foi possível interceptar o lençol freático, entretanto, o estudo foi realizado fora do período chuvoso não sendo possível detectar o nível do lençol freático naquele período, entretanto, considerando tal situação é recomendável que seja apresentado um novo estudo considerando o período chuvoso. Os furos de sondagens FA01, FA02, FA03 e FA04 devem ser executados a jusante das fontes prioritárias de contaminação considerando o sentido do lençol freático. Os resultados apresentados pelo *laboratório Promatec Análises Ambientais* para amostra de solo encontraram-se abaixo dos limites de quantificação e valores orientadores referência da Decisão Diretoria n/ 045-2014- E/C/I da CETESB, ambos para áreas Agrícolas, Residências e Indústrias.

7. DO PARECER CONCLUSIVO.

É imprescindível entender que o Licenciamento **NÃO** se resume à apenas uma autorização para que o empreendedor exerça a atividade. A questão principal está nas responsabilidades das partes envolvidas no Licenciamento Ambiental de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, atividades essas consideradas efetivas ou potencialmente poluidoras ou que, sob qualquer forma, possam vir a causar degradação e/ou modificação ambiental.

Além disso, no caso de Postos Revendedores de Combustíveis que, em regra, estão situados em áreas densamente povoadas, os aspectos relacionados à segurança e à saúde da população do entorno devem ser considerados, uma vez que há possibilidade de vazamentos de combustíveis.

Considerando que a análise processual e observações em vistoria demonstraram que o empreendedor tem feito controle ambiental de forma satisfatória;

Considerando que interessado cumpriu a maioria as exigências da Instrução 213/2013, que rege a emissão de Licenças de Instalação para Reforma. Esta Equipe Técnica não vê óbices para a emissão da Licença de Operação concomitante a reforma.

Sugere-se o **DEFERIMENTO DO PLEITO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**

Para tanto, é exigido que o interessado **cumpra integralmente todas as condicionantes, exigências e restrições listadas no item 8 deste Parecer. O DESCUMPRIMENTO ACARRETARÁ NO CANCELAMENTO DA LICENÇA E O ENCAMINHAMENTO DO PROCESSO PARA A SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL – SUFAM.**

A Licença de Operação deverá ter um prazo de validade de **4 anos**.

8. CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO REFORMA.

1. Concede-se a presente licença de operação com base nas informações constantes no processo de licenciamento ambiental nº 00391-00017345/2017-66 para atividade de posto revendedor de combustível na razão social ARCO IRIS PETRÓLEO COMÉRCIO E SERVIÇOS, sob CNPJ: 00.480.025/0001-30, tendo esta instalado em suas dependências: antes da reforma 4 tanques de parede dupla, com capacidade de armazenamento de 30 m³ cada um, totalizando 120 m³ e posterior a reforma 4 tanques de parede dupla, sendo 2 (dois) plenos e 3 (três) bicompartimentados, com capacidade de armazenamento de 30 m³ cada composto por 8 compartimentos, totalizando 150 m³ de armazenamento de combustíveis e outros equipamentos relacionados a postos Classe 03, conforme ABNT NBR 13.786/2014;
2. Esta licença NÃO dispensa, e nem substitui os demais alvarás e/ou cerções exigidos pela Legislação Federal ou Distrital;
3. Atualizar, **em um prazo de 60 (sessenta) dias**, o Programa de Treinamento de Pessoal em Operação, Manutenção e Resposta a Incidentes, assinado por profissional habilitado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, conforme a seção I e II do termo de referência (15535310);
4. Atualizar, **em um prazo de 60 (sessenta) dias**, o Plano de Manutenção de Equipamentos, Sistemas e Procedimentos Operacionais, Manutenção e resposta a incidentes, assinado por profissional habilitado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, conforme a seção III do termo de referência (15535310);
5. Atualizar, **em um prazo de 60 (sessenta) dias**, o Plano de resposta a incidentes englobando os itens de comunicado de ocorrência, ações imediatas previstas e articulação institucional com os órgãos competentes, assinado por profissional habilitado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, conforme a seção IV do termo de referência (15535310);
6. Apresentar, **em um prazo de 60 (sessenta) dias**, a Nota fiscal que comprove o ano de fabricação dos tanques de armazenamento de combustível a serem instalados;
7. Apresentar, **em um prazo de 60 (sessenta) dias**, o Relatório assinado por técnico responsável acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART atestando a conformidade dos canaletes, pisos da área de abastecimento e Sistemas Separadores de Água e Óleo – SAO segundo as normas vigentes;
8. Apresentar, **Quando da Renovação da licença de Operação**, o Relatório de Investigação de Passivo Ambiental (RIPA), conforme Termo de Referência constante no Anexo 2, para os casos de empreendimentos nos quais nunca tenha sido realizada nenhum tipo de investigação no solo ou na água subterrânea ou a critério do IBRAM, desde que de forma justificada. O Estudo a ser apresentado deverá levar em consideração o período chuvoso e os furos de sondagens já existentes do Plano de amostragem.
9. Qualquer tipo de alteração que possa comprometer a área de influência do Sistema de drenagem Oleosa – SDO, a OPERAÇÃO desta área deverá ser paralisada durante as obras (Ex. Reforma da Pista de Abastecimento, lubrificação e do lava jato);
10. Apresentar, **semestralmente**, análise físico-química dos efluentes que são direcionados à rede de esgoto, após tratamento nos Sistemas Separadores de Água e Óleo (SSAO). A coleta de amostras deverá ser realizada por técnico habilitado e realizado por laboratório certificado (Norma ABNT NBR ISO/IEC 17.025:2005). O Laudo de Análise de Efluentes Líquidos do SSAO deverá ser elaborado conforme Anexo 5 da Instrução Normativa IBRAM nº 213/2013;
11. Realizar a limpeza e a manutenção preventiva dos sistemas de canaletes de contenção: (a) da área de abastecimento, (b) da área das descargas seladas à distância e da área dos respiros, com periodicidade mínima semanal, conforme ABNT/NBR 15.594-3, a fim de mantê-los em funcionamento adequado. Manter no local a Lista de verificação de manutenção (tabela 2 da ABNT/NBR 15.594-3) devidamente preenchida e atualizada;
12. Realizar a limpeza e a manutenção preventiva do Sistema Separador de Água e Óleo – S.S.A.O, com periodicidade mínima semanal e conforme ABNT/NBR 15.594-3, além de segregar os resíduos sólidos coletados em local apropriado, de acordo com NBR 12.235 e encaminhá-los para tratamento e destinação final mais adequada, por meio de empresa especializada e licenciada. Manter no local a Lista de verificação de manutenção (tabela 2 da ABNT/NBR 15.594-3) devidamente preenchida e atualizada;
13. Realizar a limpeza e a manutenção preventiva das câmaras de contenção dos tanques, das descargas seladas à distância e sobre os tanques, das unidades de abastecimento e das unidades de filtro de diesel, com periodicidade mínima semanal, conforme ABNT/NBR 15.594-

3, a fim de mantê-las em funcionamento adequado. Manter no local a Lista de verificação de manutenção (tabela 2 da ABNT/NBR 15.594-3) devidamente preenchida e atualizada;

14. Realizar teste de Estanqueidade de todo SASC, com periodicidade anual, de todo o Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível (SASC) e do tanque de Armazenamento de Óleo Usado e Contaminado (OLUC), caso existente, realizado conforme a ABNT NBR 13.784 em atendimento à Portaria INMETRO nº 259/2008, assinado por profissional habilitado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. Apresentar os Laudos de Estanqueidade apenas no ato do requerimento da Renovação da Licença.
15. Manter instalado adequadamente os sensores de monitoramento ambiental nos espaços intersticiais dos tanques;
16. Manter o Sistema de Drenagem Oleosa - SDO separado do Sistema de Drenagem Pluvial;
17. Manter no estabelecimento a Outorga de direito de uso de recursos hídricos emitida pela ADASA atualizada, caso haja captação de água superficial ou água subterrânea;
18. Manter no estabelecimento o Parecer Técnico emitido pelo Corpo de Bombeiros (CBM/DF) aprovando o armazenamento e, quando couber, a revenda de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP);
19. Manter instalado adequadamente os Sistemas Separadores de Água e Óleo, de acordo com as normas técnicas da ABNT NBR 14.605;
20. Armazenar Resíduos Perigosos - Classe I em área impermeável, coberta e circundada por canaletos direcionados ao S.S.A.O da pista de abastecimento ou dentro da bacia de contenção impermeável;
21. Destinar adequadamente os resíduos perigosos – classe I (embalagens de produtos químicos, estopas, resíduo da caixa de areia e da separadora de água e óleo) por empresa especializada e devidamente licenciada. Estes resíduos deverão ser incinerados quando não houver outra destinação mais adequada, uma vez que não podem ser dispostos em aterro sanitário doméstico;
22. O óleo lubrificante usado ou contaminado (OLUC) deverá ser recolhido, periodicamente, por firma autorizada pela Agência Nacional do Petróleo – ANP e devidamente licenciada;
23. Os comprovantes de recolhimento do resíduo perigoso Classe 1 (Óleo Lubrificante Usado ou Contaminado - OLUC, resíduos do Sistema S.A.O, produtos ou objetos contaminados com óleo como filtro de óleo, serragem, estopas, flanelas, incluindo aqueles resultantes das embalagens de óleo recebidas, nos termos do artigo 11 da Instrução Normativa IBRAM nº 10/2018), por empresa especializada (incineração ou outra destinação) deverão ser arquivados na área administrativa do posto, do primeiro semestre (período entre janeiro a junho) e segundo semestre (período entre julho a dezembro) de cada ano. Manter arquivados por um período mínimo de cinco anos;
24. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão;
25. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo;
26. O IBRAM reserva-se no direito de revogar a presente licença no caso de descumprimento de suas condicionantes, exigências, restrições ou de qualquer ação que fira a legislação ambiental vigente, assim como, a omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiem a sua expedição, ou superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

Esta é o Parecer que será submetido à apreciação superior.



Documento assinado eletronicamente por **IAN SOUZA BANDEIRA CHAVES - Matr. 16831055, Assessor(a)**, em 13/12/2018, às 16:41, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANA ELIZABETH DA SILVA BALTAR - Matr. 908-3, Extensionista Rural**, em 13/12/2018, às 16:43, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **15141644** código CRC= **640C12B3**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511, BLOCO C - Bairro Asa Norte - CEP 70750-543 - DF